

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

"REGULAMENTA O ARTIGO 42 "a" DA LEI COMPLEMENTAR 01/2013 E CRIA ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS GUARDAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e pela Lei Orgânica Municipal, vem submeter à apreciação do Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É criado o adicional de risco de vida para o cargo de Guarda Municipal, no Município de Ferreiros.

Art. 2º - O adicional de que trata o artigo anterior será nos seguintes percentuais:

- I- 25 % (vinte e cinco) por cento, no ano de 2022;
- II- 30 % (trinta) por cento, a partir de 2023;

Art. 3º - O percentual que trata o artigo 2º da presente lei incidirá sobre o salário base do cargo de Guarda Municipal.

Art. 4º - Ao Guarda Municipal é assegurado direito à percepção do adicional de risco de vida quando afastado por motivo de férias, casamento, luto, faltas justificadas, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, à paternidade e licença para tratamento de pessoa da família até trinta dias.

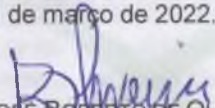
Art. 5º - O adicional de risco devida, para efeito de cálculo de proventos de aposentadoria, incorpora-se ao vencimento após 5 (cinco) anos consecutivos ou 7 (sete) anos intercalados.

Art. 6º - A vantagem a que se refere a presente lei é exclusiva do Cargo de Guarda Municipal em virtude de suas atividades.

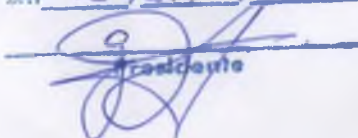
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2022.


JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Inclua-se na ordem do dia
presente Sessão

Em 15/03/22

Presidente

Aprovado em Votação Única

Em 15/03/22

Presidente

A SANÇÃO

Em 15/03/22

Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Ao Excelentíssimo

Presidente da Câmara Municipal de Ferreiros;

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a regulamentação do risco de vida aos servidores ocupantes do cargo de guarda municipal no Município de Ferreiros.

A Guarda Municipal de Ferreiros é uma instituição uniformizada criada por meio da lei complementar 01/2013 com a missão de zelar pela segurança patrimonial dos bens próprios do Município. Com o passar dos anos, através da credibilidade alcançada em suas atividades, a Guarda Municipal passou a adquirir novas atribuições.

Nos dias atuais, e diante do déficit de policiais e diante da carência da comunidade, a Guarda Municipal mudou de patamar e assumiu uma postura mais proativa na segurança pública do Município, começando auxiliar diretamente os órgãos de segurança pública em especial a Polícia Militar e a Polícia Civil, o que de fato provoca riscos aos respectivos servidores.

Assim, dado aos atributos da subsidiariedade, que conduz ao dever de substituir eventualmente qualquer outro serviço público que se veja momentaneamente desativado; e da residualidade, em face do qual lhe caberá prestar o serviço necessário à preservação da ordem pública, inobstante qual seja a natureza deste e os atos necessários à sua consecução; faz-se por demais justa e merecida a majoração ora proposta, para que seja razoavelmente correspondente à gravidade das atribuições e a excelência do desempenho dessa valorosa instituição.

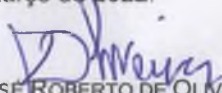
Servindo tal reajustamento tanto para promover a melhora salarial possível no momento, demonstrando o reconhecimento da Administração Pública à importância e qualidade do serviço; quanto como incentivo aos agentes que o prestam, para que continuem na busca permanente do aperfeiçoamento pessoal, que redundará na melhora constante da prestação administrativa aos contribuintes.

Por fim, reitero a importância da aprovação do Projeto de Lei em apreço, em tempo, classificando-o como matéria de relevante interesse para a Administração Pública Municipal.

Face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2022.


JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
José Roberto de Oliveira
Prefeito
PREFEITO CONSTITUCIONAL